



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com
Palmeirais – Piauí

LEI Nº 14/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e no Poder Legislativo do Município de Palmeirais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo palmeiraisense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei abrange aos agentes políticos e aos servidores de ambos os Poderes do Município, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto do serviço, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens, a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana, observando os valores consignados no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - o servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja de interesse da administração.

Art.2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras.

Art.3º. Os valores das diárias constantes no Anexo I serão atualizados por Lei, levando em consideração a recomposição da perca inflacionária e atualização dos valores baseados na atualização da remuneração dos agentes políticos e dos servidores do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade:

- I - em casos de emergência, poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 5º. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento, autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus a diárias correspondentes ao período excedente, observado os requisitos da concessão inicial.

Art. 6º. Os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posterior, para fins de ressarcimento as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento quando em viagem a serviço.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo será feito através de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2º O processo de ressarcimento de despesas efetuadas em razão do afastamento da sede terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º. As diárias serão concedidas pelo ordenador das despesas respectivo.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas configurando autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação de justificativa do proponente.

§ 2º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período financeiro vigente.

§ 3º - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer circunstâncias, não decorrer o afastamento.

Art. 9º. As pessoas sem vínculo com a Administração Pública, no entanto, na condição de contratadas, que necessitar realizar missões de interesse da administração pública, fará jus a indenização das despesas.

Parágrafo Único - A indenização de que se trata este artigo será fixada pelo decreto, observados os índices do Anexo I desta Lei e os seguintes fatores:

- I - grande representatividade da missão;
- II - tipo de natureza da missão;
- III - correspondência entre cargos, missões e funções.

Art. 10. O proponente, o ordenador de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, em 18 de dezembro de 2024.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de dezembro do ano de dois e vinte e quatro (2024).



ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com
Palmeirais – Piauí

ANEXO I

PARA DENTRO DO ESTADO	VALOR DE REFERÊNCIA
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 700,00
Vereadores	R\$ 600,00
Secretários ou Equivalentes	R\$ 250,00
Demais Servidores	R\$ 120,00
PARA FORA DO ESTADO	VALOR DE REFERÊNCIA
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 1.680,00
Vereadores	R\$ 1.120,00
Secretários ou Equivalentes	R\$ 840,00
Demais Servidores	R\$ 500,00